

Inquérito Civil nº SIS MP 0247.0002294/2022

**TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2026, às 16 horas, por meio de audiência presencial, na qual se achavam presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Drº **Jairo Moura da Silva**, Promotor de Justiça Substituto (assumindo o cargo do(a) 4º Promotor(a) de Justiça de Cruzeiro/SP), o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP**, CNPJ: 45.200.029-0001/55, ente federado, pessoa jurídica de Direito Público, ora representado pelo Srº Prefeito Municipal **Marcos Vinicius Franqueira Garcia**, CPF 417.363.058-16; bem como Drº **Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva** (OAB nº **266.320**), Drº **Giovanni Reale Neto**, ocupantes de cargo efetivo, Procuradores do Município, OAB/SP nº 265-661, bem como a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, representa por seu presidente, o Vereador **José Cléber da Silva Júnior**, CPF 296.370768-16; Drª **Elisania Person Henrique**, OAB/SP **182.902**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIOS**, endereços, respectivamente, R. Geraldo Nogueira de Sá (Paço Municipal), nº 200, Centro, Lavrinhas, SP, 12760-000, e-mail: *gabinete@lavrinhhas.sp.gov.br*, telefone: (12) 3146-1110, e Rua Manoel Machado, 82 - Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-003, (12) 3146-1200 / (12) 3146-1351; e conforme instrumento de mandato (termo de posse) com poderes especiais para transigir, tendo em vista os fatos tratados nos autos do procedimento em epígrafe

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao **patrimônio público ou à moralidade administrativa** do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como regra matriz para a investidura em cargos públicos a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o disposto no art. 37, inciso II, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a exceção constitucional para cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, restringe-se exclusivamente às atribuições de **direção, chefia e assessoramento** (art. 37, inciso V, da CRFB/88), não podendo tais cargos ser utilizados para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, que devem ser reservadas aos servidores de carreira;

CONSIDERANDO que as Tomadas de Contas nº 004526.989.19-9 (exercício 2019) e nº 2874/989/20 (exercício 2020) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) identificaram a existência de cargos comissionados no Município de Lavrinhas sem atribuições específicas de direção ou chefia, violando o caráter excepcional dessa modalidade de provimento;

CONSIDERANDO a ausência de requisitos legais específicos, tais como escolaridade mínima e formação correlata, para o provimento de cargos de direção (nível superior) e chefia (nível superior) de cargos exclusivamente comissionados, contrariando as recomendações expressas da Corte de Contas e o art. 39, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a identificação de funções meramente burocráticas, com o fito de violar a regra de concurso público para ocupação dos cargos, sendo desempenhadas sob a rubrica de cargos em comissão (de livre nomeação), tais como *assessor de obras, assessor de imprensa, assessor de agricultura, assessor de mecânica e manutenção de veículos, e diretores escolares*, funções estas que não se amoldam à excepcionalidade do art. 37, V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, por exemplo, a grave constatação de que o Município não possui em seu Quadro de Pessoal a previsão de cargo efetivo de **Contador**, valendo-se apenas de "técnico em contabilidade", o que compromete a atividade de contabilidade pública, a qual possui natureza técnica, permanente e contínua, exigindo profissional de nível superior devidamente habilitado por concurso público;

CONSIDERANDO que a fiscalização do TCE/SP referente ao exercício de 2023 (TC-004236.989.23-2) apontou um **aumento de 19,3%** no quantitativo de cargos em comissão em relação ao ano anterior, sem a devida transparência sobre a criação legal de novas vagas, levantando dúvidas sobre a fidedignidade dos dados prestados à fiscalização;

CONSIDERANDO o estado de renitência e a postura protelatória da Municipalidade, que desde 2022 promete realizar reforma administrativa e regularizar os cargos, sem, contudo, apresentar resultados concretos ou efetivar o projeto de lei necessário para sanar as ilegalidades;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos comissionados sem a formação técnica adequada e para funções operacionais caracteriza, em tese, ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, conforme o art. 11, caput e inciso V, da Lei nº 8.429/92, por violar os deveres de legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta visa conferir eficiência e continuidade ao serviço público, permitindo

que o Município proceda à transição estrutural necessária sem prejuízo imediato ao atendimento à população, mas com cronograma rígido de adequação constitucional;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 12/12/2025, às 15h, na qual os representantes legais do Município anuíram com as tratativas para a regularização definitiva do quadro de pessoal e a fixação de cláusulas sancionatórias em caso de descumprimento

Resolvem as partes firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: O **COMPROMISSÁRIO** Município de **Lavrinhas** compromete-se a promover a reforma administrativa na estrutura organizacional do poder executivo, notadamente relacionada aos critério de provimento de cargos de provimento efetivo e cargos comissionados, priorizando-se àqueles, tudo com espeque no *art. 61, inciso II, alínea "a" da CRFB/88 c.c art. 11, inciso XII, c.c art. 70, inciso VI e IX c.c art. 81, todos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP*, modificando-se, com efeito, e dentre outras, a Lei Municipal nº 1.491/2017, na sistemática a seguir;

Cláusula 2ª: A nova legislação deverá prever obrigatoriamente a escolaridade de nível superior para todos os cargos de direção, chefia e assessoramento exclusivamente de natureza comissionada;

Cláusula 3ª: O projeto de lei deverá especificar as atribuições de cada cargo, garantindo que nenhum cargo em comissão seja destinado a funções meramente burocráticas ou desprovida relação de hierarquia (chefe de si mesmo);

Cláusula 4ª: (Cargo Efetivo de Contador): O COMPROMISSÁRIO Município de Lavrinhas compromete-se a incluir na mencionada reforma administrativa a criação do cargo de provimento efetivo de **Contador** ou nomenclatura correlata (nível superior em contabilidade), com a respectiva fixação de vencimentos, requisitos de investidura e descrição de atribuições, prevendo a realização de concurso público seu preenchimento;

Cláusula 5ª: O COMPROMISSÁRIOS Município de Lavrinhas compromete-se a incluir na mencionada reforma administrativa, à medida da necessidade elencada pela empresa contratada para reestruturação, a criação do cargos de provimento efetivo, com a respectiva fixação de vencimentos, requisitos de investidura e descrição de atribuições, prevendo a realização de concurso público seu preenchimento; tudo com objetivo de suprir as exonerações decorrente deste pacto, em vista do excessivo número de cargos comissionados ilegítimos;

Cláusula 6ª: O COMPROMISSÁRIO Município De Lavrinhas, compromete-se, até o dia **23 de maio de 2026**, a apresentar ao Ministério Públco o plano nominal detalhado (contendo funções, ocupantes e CPF) dos cargos comissionados que (i) não exerçam efetivamente funções de direção, chefia ou assessoramento (meramente burocráticas), (ii) bem como aqueles que não possuem formação de nível superior para seu exercício; (iii) e, ainda, a proposta prévia (estudo incipiente realizado pelo poder executivo) para a extinção de cargos que não exercem funções de direção, chefia ou assessoramento;

Cláusula 7ª: (Contratação de Consultoria): O COMPROMISSÁRIO Município de Lavrinhas deverá comprovar, até **01 de junho de 2026**, a efetiva contratação de empresa especializada para o suporte técnico à reestruturação administrativa, ou demonstrar, no pior cenário, que o processo licitatório se encontra em fase de homologação;

Cláusula 8ª: O COMPROMISSÁRIO Município de Lavrinhas, quando da contratação da consultoria, deverá fazer inserir cláusula para entrega

do objeto (estudo e reestruturação) no **prazo máximo de 90 dias**, de modo que, no pior cenário, **deverá o Município apresentar projeto de Lei na Câmara até 01/10/2026**;

Cláusula 9ª: O COMPROMISSÁRIO Município de Lavrinhas, quando da operacionalização do resultado do estudo (reestruturação) compromete-se a fazer cumprir o **art. 81 da Lei Orgânica**, a saber: “*art. 81 - O Prefeito Municipal ao prover os cargos de provimento em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.*”;

Cláusula 10: OS COMPROMISSÁRIOS, notadamente o presidente da casa legislativa, comprometem-se a apresentar ao Ministério Público, até o dia **01/06/2026**, atas de reuniões prévias com os parlamentares, comprometendo-se a assegurar o regular processamento da proposição, promovendo o seu encaminhamento às Comissões Permanentes competentes e observando integralmente as disposições do Regimento Interno quanto à tramitação legislativa, inclusive quanto à apreciação do regime de urgência após a apresentação do PL.

Cláusula 11: OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a tratar a deliberação do projeto de reforma administrativa com a urgência que o caso requer, classificando-a como prioridade na pauta da edilidade, **anuindo com o prazo de 60 dias para análise e deliberação (até 01/12/2026)**, compreendendo-se, portanto, como lapso razoável e proporcional;

Cláusula 12: (Prazo Final de Adequação): O COMPROMISSÁRIO Município de Lavrinhas compromete-se com as exonerações decorrentes da inabilitação técnica (*substituição de todos os comissionados que não possuam a escolaridade exigida para as funções efetivamente de direção, chefia e assessoramento*) e/ou daqueles que ocupam funções meramente burocráticas (“*chefes de si mesmo*”), bem como as novas nomeações em conformidade com os novos dispositivos, **deverão se INICIAR**

no prazo máximo de 180 dias após a publicação da novel legislação, já comportando o lapso necessário para concurso público de provimento de cargo efetivo, estabelecendo-se como marco o dia **01 de junho de 2027** e como termo fatal para as substituições a data de **01 de dezembro de 2027**;

Cláusula 13: (Multa Cominatória): O descumprimento de qualquer obrigação ou prazo fixado sujeitará o Município de Lavrinhas ao pagamento de **multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por cada trabalhador comissionado em situação irregular, para cada item (prazo) descumprido.

• **Parágrafo Único:** O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do gestor por atos de improbidade administrativa.

Cláusula 14: - até o dia **28** de fevereiro de 2026, o presente termo deverá ser publicado no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal**, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

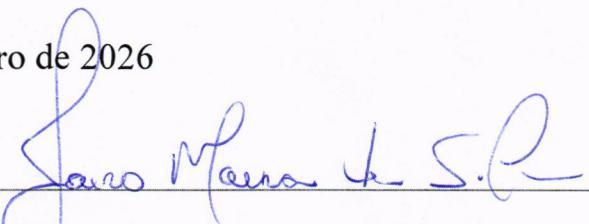
Cláusula 15: O não cumprimento do presente Termo de Ajustamento implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive mediante o intento de ação específica com vistas à implementação do efetivo dever de ação administrativa e da obrigação de fazer ora pactuada, sendo, desde o presente momento, estipulada multa cominatória ao **COMPROMISSÁRIO** (Município de Lavrinhas/SP, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13 da Lei n. 7347/85, regulamentado pela Lei Estadual n. 6536/1989);

Cláusula 16: Na hipótese de modificação do entendimento quanto ao tema, seja no STF, seja no TCE/SP, poderá o Município alterar sua legislação nos termos da novel jurisprudência.

Este compromisso produzirá efeitos legais desde já, estando hígidas as exigências de prazos nele estabelecidas; porém, no que tange à execução da multa cominatória, somente após homologado pelo **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) c.c artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos do art. 83, §4º, da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ. Portanto, os COMPROMISSÁRIOS se obrigam, **desde já, a implementar o ora avençado**.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e pelo compromissário.

Cruzeiro/SP, 30 de janeiro de 2026



Jairo Moura da Silva – Promotor de Justiça Substituto
MINISTÉRIO PÚBLICO (4ª Promotoria de Justiça de Cruzeiro/SP)

Compromissário- MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP

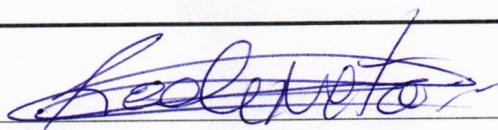
Representantes:



MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Prefeito do Município de Lavrinhas/SP



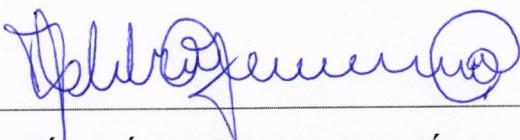
Rua Franciso Marzano, 100 – Vila Paulo Romeu – CEP 12710-440 – Cruzeiro/SP.



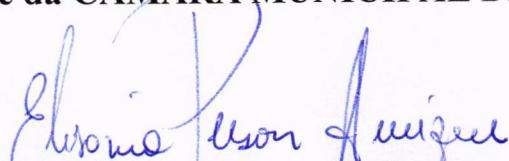
GIOVANNI REALE NETO
Procurador do Município de Lavrinhas/SP
OAB/SP nº 265-661



Drº Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva
Procurador do Município de Lavrinhas/SP
OAB/SP nº 266.320



JOSÉ CLÉBER DA SILVA JÚNIOR
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP



Drª Elisania Person Henrique
Procuradora da Câmara de Lavrinha/SP
OAB/SP 182.902

Testemunha:



Ivaldo Moisés da Silva
Secretário de Administração de Lavrinhas/SP



Rua Franciso Marzano, 100 – Vila Paulo Romeu – CEP 12710-440 – Cruzeiro/SP.